**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/ 2017**

**“Cria a Frente Parlamentar Ambiental na Câmara Municipal de Itatiba".**

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Itatiba, a Frente Parlamentar Ambiental.

Art. 2º – A Frente Parlamentar Ambiental será constituída mediante a livre adesão dos (as) Senhores (as) Vereadores (as) com a finalidade de contribuir para o aprofundamento do debate, da formulação e da implementação de políticas públicas ambientais que promovam o desenvolvimento sustentável da cidade, buscando assim melhorar a qualidade de vida e o bem-estar da população, por meio do equilíbrio entre as dimensões social, econômica e ambiental.

Art. 3º – A Frente Parlamentar Ambiental terá caráter suprapartidário, sendo formada por até 5 (cinco) Vereadores da Câmara Municipal de Itatiba.

Parágrafo único – Além dos parlamentares, que serão os membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de profissionais envolvidos com o tema, representantes da sociedade civil organizada, cidadãos interessados, bem como organismos públicos interessados e/ou envolvidos com os temas abordados pela Frente Parlamentar Ambiental.

Art. 4º – As ações da Frente Parlamentar Ambiental visam agregar conhecimento, promover o debate e articular a produção de conteúdo em torno de uma plataforma de convergência sobre os temas ligados ao meio ambiente na gestão pública, envolvendo redes de instituições e de colaboradores.

Art. 5º – A Frente Parlamentar Ambiental estabelecerá relações de cooperação e apoio a ações e projetos de instituições da sociedade civil brasileira e internacional, identificados com seus objetivos e contribuindo para o fortalecimento da sociedade.

Art. 6º – Os trabalhos da Frente Parlamentar Ambiental serão coordenados por um presidente, um vice-presidente e um secretário, que terão mandato de um ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos seus componentes.

Parágrafo único – O mandato do presidente, vice-presidente e do secretário sempre será encerrado com o término da legislatura.

Art. 7º – As reuniões da Frente Parlamentar Ambiental serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros e divulgadas com antecedência.

Parágrafo único – As reuniões de que se trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas, incluindo empresários, sociedade civil organizada e público em geral, especialmente os munícipes.

Art. 8º – A Frente Parlamentar Ambiental produzirá relatórios de suas atividades, apresentando sumários das conclusões das reuniões, seminários simpósios e encontros, visando garantir ampla divulgação para a sociedade.

Art. 9º - Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais e administrativas para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar Ambiental.

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2017.

**FLÁVIO MONTE LEILA BEDANI**

 Vereador – Presidente – DEM Vereadora – 2ª Secretária – PV

**JUSTIFICATIVA**

A criação de uma Frente Parlamentar Ambiental tem por objetivo o aprofundamento do debate para a formulação e implementação de políticas públicas ambientais que promovam o desenvolvimento sustentável da cidade, buscando assim melhorar a qualidade de vida e o bem-estar da população, por meio do equilíbrio entre as dimensões social, econômica e ambiental.

Admitindo a participação de membros da sociedade civil sem mandato eletivo na condição de colaboradores, a Frente Parlamentar terá grande autonomia na formulação de políticas públicas na área ambiental, inclusive no âmbito regional.

A participação será facultada a todos os Vereadores, sem interferência nas atribuições e nos trabalhos da Comissão Permanente de Defesa do Meio Ambiente.

Pelo exposto, é urgente e indispensável que se crie uma Frente Parlamentar Ambiental, dedicada ao desenvolvimento do meio ambiente, motivo pelo qual apresento o presente Projeto de Resolução e conto com o apoio de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2017.

**FLÁVIO MONTE LEILA BEDANI**

 Vereador – Presidente – DEM Vereadora – 2ª Secretária – PV